

ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Termo de Referência 70/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
70/2026	110156-ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	LUISA AIRES OLIVEIRA	20/10/2026 10:54 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		00590.000464/2026-61

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 00590.000464/2026-61)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço para possibilitar atribuição de Digital Object Identifier - DOI aos artigos publicados na Revista da AGU, requisito para classificação do Qualis pela CAPES, e serviço de Sistema de Detecção de Plágio (Similarity Check), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA (para 36 meses)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Prestação de Serviço de atribuição de Digital Object Identifier – DOI*	19275	und.	555	R\$ 14,17	R\$ 7.864,35
	2	Serviço de Detecção de Plágio (Similarity Check)*	13838	und.	834	R\$ 8,72	R\$ 7.272,48
Valor Total Estimado							R\$ 15.136,83

**Ambos serviços são ofertados pela CROSSREF (<https://www.crossref.org>), por meio de patrocinadores/sponsors*

1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos no inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a Revista da AGU tem de fluxo contínuo de submissão de artigos com periodicidade trimestral de publicação, de acordo com critérios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPEs. A verificação de similaridade constitui etapa integrante do processo editorial a fim de assegurar a originalidade dos artigos e prevenir práticas de plágio e autoplagio, sendo critério de avaliação pela CAPEs. Dessa forma, a necessidade do serviço é **permanente e recorrente**, englobando o serviço não somente nas edições da Revistas da AGU, como também de nos periódicos da Publicações da ESAGU e edições de livros, portanto, estes serviços se enquadram na definição do inciso XV, do art. 6º, da Lei nº 14133/2021.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de demanda da Coordenação de Desenvolvimento de Pós-Graduação Stricto Sensu da ESAGU, conforme Documento de Formalização de Demanda Nº 00035/2026/CDPS/ESAGU/AGU, juntado na seq. 1 do NUP da contratação.

2.2. De acordo com o DFD, justifica-se a necessidade do serviço pelas seguintes razões:

"A contratação dos serviços de atribuição de DOI e detecção de plágio é necessária para garantir a qualidade, a integridade e a credibilidade da Revista da AGU e das demais publicações científicas da Escola Superior da AGU. No caso da Revista da AGU, a atribuição de DOI constitui importante elemento para sua identificação, rastreabilidade, visibilidade e avaliação no âmbito da CAPEs. O serviço de detecção de plágio é fundamental para assegurar a originalidade dos trabalhos e a observância das boas práticas de publicação científica.

Os serviços também poderão ser utilizados nas obras, livros e coletâneas que venham a ser publicados pela Escola Superior da AGU, contribuindo para a identificação e disseminação das publicações, bem como para a garantia de sua qualidade e integridade editorial. Dessa forma, a contratação está alinhada ao planejamento institucional de fortalecimento, qualificação e ampliação da visibilidade da produção científica da instituição."

2.3. Importante esclarecer que o registro do DOI é uma sequência de números, letras e símbolos que possibilita localizar ou referenciar um documento que está armazenado na web. DOIs são amplamente utilizados para identificar informações acadêmicas, profissionais e governamentais, como artigos de periódicos, relatórios de pesquisa, conjuntos de dados e livros acadêmicos. Enquanto um endereço da web (URL) pode mudar, o DOI permanece o mesmo, mesmo que a localização e a forma de armazená-lo mudem ao longo do tempo, dando longevidade à produção acadêmica.

2.4. Informa-se que a Escola Superior da AGU utiliza a atribuição de DOIs ao artigos publicados na Revista da AGU, pelo menos, desde 2019 (00590.000130/20219-68) e, desde então, o serviço, na origem, vem sendo ofertado pela Crossref, por meio de "agente", atualmente chamados de patrocinadores ou sponsors. A Crossref, é uma organização sem fins lucrativos, registrada nos

Estados Unidos da América como uma entidade do tipo associação comercial. O modelo de negócios da Crossref baseia-se em um modelo misto, que inclui taxas anuais de associação — escalonadas de acordo com o porte da organização — e uma taxa única de registro de conteúdo para cada item cujos metadados são registrados.

2.5. As organizações precisam ser membros da Crossref para criar DOIs e registros de metadados que identifiquem, descrevam e localizem seus trabalhos. Os patrocinadores precisam atender a critérios rigorosos para serem aceitos. Diferentes patrocinadores oferecem serviços distintos, mas, em sua maioria, eles facilitam o registro de conteúdo junto à Crossref em nome dos membros com os quais trabalham, oferecem suporte administrativo, técnico e (quando aplicável) no idioma local, gerenciam o faturamento da Crossref (realizado em dólares americanos) em nome desses membros e estão aptos a receber o pagamento por seus serviços na moeda local.

2.6. Por sua vez, o Similarity Check, é um serviço oferecido pela Crossref e viabilizado pelo iThenticate, disponibilizando aos editores, uma ferramenta de fácil utilização para auxiliar na detecção de plágio. O serviço Similarity Check ajuda os membros da Crossref a prevenir o plágio em contextos acadêmicos e profissionais, fornecendo um retorno imediato sobre a similaridade de um manuscrito em relação a outros conteúdos acadêmicos publicados ou disponíveis na web. Este serviço vem sendo contratado pela ESAGU desde 2023.

2.7. Algumas das informações consignadas nos parágrafos 2.3 a 2.6 constam do site da Crossref (www.crossref.org) /Acesso em 15/10/2026 às 11:38 hs).

2.8. Quanto à classificação do serviço como continuado, assim se manifestou a Coordenadora de Desenvolvimento de Pós-graduação Stricto Sensu, em despacho juntado à seq. 13:

*"(...) esclarecemos que a Revista da AGU tem de fluxo contínuo de submissão de artigos com periodicidade trimestral de publicação, de acordo com critérios CAPES. A verificação de similaridade constitui etapa integrante do processo editorial a fim de assegurar a originalidade dos artigos e prevenir práticas de plágio e autoplágio, sendo critério de avaliação pela CAPES. Dessa forma, a necessidade do serviço é **permanente e recorrente**, englobando o serviço não somente nas edições da Revistas da AGU, como também de nos periódicos da Publicações da ESAGU e edições de livros."*

2.9. No que diz respeito ao alinhamento desta atividade com o planejamento estratégico da instituição, tem-se que o Plano Estratégico Institucional da Advocacia-Geral da União para o período de 2024-2027, aprovado pela Resolução CG-AGU nº 14, de 19 de julho de 2024, é integrado pelo propósito de trabalhar para viabilizar políticas públicas por um Brasil democrático, inclusivo e sustentável; pela visão de ser vanguarda na inteligência jurídica para a solução de conflitos e problemas públicos em benefício da sociedade; pelos valores de aprendizado contínuo, comprometimento, cooperação, inovação e integridade e, por fim, dentre os objetivos destaca-se as perspectivas da excelência em serviços jurídicos, processos de trabalho e da aprendizagem e crescimento sustentável.

2.10. Alinhadas as perspectivas do Plano Estratégico da AGU, importante destacar as competências da Escola Superior da AGU, de acordo com o Decreto nº 12.540, de 30 de junho de 2025, em seu Anexo I, art. 61:

"(...)

I - propor, executar e acompanhar:

a) as ações de desenvolvimento destinadas aos membros das carreiras jurídicas a que se refere o art. 27 da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, e aos servidores técnico-administrativos da Advocacia-Geral da União;

b) os cursos de formação e de aperfeiçoamento dos membros das carreiras jurídicas a que se refere o art. 27 da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, e dos servidores técnico-administrativos da Advocacia-Geral da União; e

c) os projetos, os cursos, os seminários, as atividades culturais, as pesquisas e outras modalidades acadêmicas relacionadas às áreas de atuação da Advocacia-Geral da União;

II - firmar convênios e acordos de cooperação técnica relativos à sua área de atuação com órgãos da administração pública federal, organismos nacionais e internacionais e entidades públicas e privadas;

III - promover cursos de pós-graduação, lato e stricto sensu, relacionados às atividades de interesse da Advocacia-Geral da União;

IV - manter a biblioteca central da Advocacia-Geral da União;

V - manter portal educacional na internet para a difusão de ações de desenvolvimento relacionadas às áreas de atuação da Advocacia-Geral da União; e

VI - formular as diretrizes pedagógicas da política de desenvolvimento de pessoas destinada aos membros das carreiras jurídicas a que se refere o art. 27 da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, e aos servidores técnico-administrativos da Advocacia-Geral da União."

2.11. Portanto, demonstra-se aqui a necessidade de atendimento da demanda e que esta está em consonância com o planejamento estratégico da instituição, bem como, com as competências da ESAGU.

2.12. O objeto da contratação foi solicitado a inclusão no Plano de Contratações Anual/2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 110156-66/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 2026;

III) Id dos itens no PCA: 49 e 50

IV) Classe/Grupo: 831 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DE GERÊNCIA/GESTÃO e 891 - SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO, PUBLICAÇÃO E IMPRESSÃO

V) Identificador da futura contratação: 110156-66/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de serviço para possibilitar atribuição de Digital Object Identifier - DOI aos artigos publicados na Revista da AGU, requisito para classificação do Qualis pela CAPES, e serviço de Sistema de Detecção de Plágio (Similarity Check).

3.2. A quantidade de serviços da tabela do item 1, deste TR é meramente estimativa. Portanto, serão pagos somente os serviços efetivamente utilizados.

3.3. Além de ser estimativa, a quantidade de serviços da tabela do item 1, deste TR refere-se a totalidade estimada para 36 (trinta e seis) meses. Assim, a quantidade anual estimada é de:

3.3.1. DOI - 185 unidades

3.3.2. Serviço de detecção de plágio - 278 unidades.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. A contratada deverá disponibilizar o acesso aos sistemas de atribuição de DOI e de detecção de plágio aos servidores indicados pela Escola Superior da Advocacia-Geral da União-ESAGU, no prazo máximo de até 10 dias úteis a partir da assinatura do contrato.

4.1.2. A Contratada tem que ser representante da Crossref no Brasil (Sponsoring Affiliate) e estar autorizada pela Crossref a comercializar o serviço de atribuição de Digital Object Identifier (DOI) e o serviço de detecção de plágio Similarity Check.

4.1.3.A Contratada deve facilitar o registro de conteúdo com a Crossref em nome da ESAGU e agilizar o fornecimento de suporte administrativo e técnico em português.

4.1.4. A Contratada poderá emitir as faturas dos DOIs e do sistema de detecção de plágio trimestralmente, de acordo com a publicação das revistas da AGU ou em periodicidade a ser definida em comum acordo com a Contratante.

4.1.5. Caso não haja a submissão de DOIs no trimestre ou a utilização do serviço de detecção de plágio, não haverá cobrança por este serviço. Somente haverá cobrança quando houver efetiva utilização dos serviços.

4.2. A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental.

4.3. Considerando que os serviços a serem contratados, em sua origem são disponibilizados pela **Crossref** e, considerando que **a Escola Superior da AGU já possui prefixo junto a Crossref para atribuição de DOI**, a contratada deverá ser patrocinador (sponsor) junto à Crossref.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Do Contrato

4.5. Deverá ser celebrado contrato com prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que, consideradas a natureza e as características do objeto, bem como os riscos baixos associados à execução contratual, não se mostra necessária a adoção de tal medida, ainda mais, considerando que os serviços serão pagos a medida em que foram sendo utilizados e após a sua efetiva utilização.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A contratada deverá disponibilizar o acesso aos sistemas de atribuição de DOI e de detecção de plágio aos servidores indicados pela Escola Superior da Advocacia-Geral da União- ESAGU, no prazo máximo de até 10 dias úteis a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. A Escola Superior da AGU, por meio dos servidores autorizados, é quem ficará responsável pelo registro dos seus DOIs junto à Crossref:

5.1.3. A Contratada poderá emitir as faturas dos DOIs e do sistema de detecção de plágio trimestralmente, de acordo com a publicação das revistas da AGU ou em periodicidade a ser definida em comum acordo com a Contratante.

5.1.4.Caso não haja a submissão de DOIs no trimestre ou a utilização do serviço de detecção de plágio, não haverá cobrança por este serviço. **Somente haverá cobrança quando houver efetiva utilização dos serviços.**

5.2. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

5.2.1. Ata de Reunião;

5.2.2. Ofício;

5.2.3. E-mail;

5.3. O prazo de garantia do serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

5.4. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 8 horas por dia e 5 dias por semana de maneira eletrônica e por via telefônica em dias úteis.

5.5. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos que impactem na prestação do serviço à Contratante tão logo tenha ciência do fato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto .

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.19.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.16.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.16.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. não produziu os resultados acordados;

7.1.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A Contratada poderá emitir as faturas dos DOIs e do sistema de detecção de plágio trimestralmente, de acordo com a publicação das revistas da AGU ou em periodicidade a ser definida em comum acordo com a Contratante.

7.3. Os serviços serão medidos com base na quantidade efetivamente executada, considerando:

7.3.1. número de registros de DOI realizados;

7.3.2. quantidade de verificações de similaridade textual efetuadas;

7.3.3. comprovação documental dos serviços prestados.

7.4. O pagamento será realizado de forma proporcional à execução, mediante apresentação de relatório detalhado pela contratada, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado em 25/09/2026.

7.37. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.38. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.39. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.39.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.39.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.39.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.39.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.39.5. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

8.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

8.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

8.2.4.4 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

8.2.4.5 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

8.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário**.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20 Em virtude da natureza do serviço que está sendo contratado, compreende-se que o escopo desta contratação prescinde da exigência de critérios de habilitação econômico-financeira pelos seguintes motivos:

- baixo vulto da contratação;
- baixo risco de não execução do objeto pela tensa futura contratada; e
- o risco decorrentes da paralisação ou não execução do serviço pela contratada em razão de incapacidade econômica é muito baixo.

Qualificação Técnica

9.21. Considerando que os serviços a serem contratados, em sua origem são disponibilizados pela **Crossref** e, considerando que **a Escola Superior da AGU já possui prefixo junto a Crossref para atribuição de DOI**, a empresa proponente deverá ser patrocinador (sponsor) junto à Crossref.

9.21.1. Para fins de comprovação do disposto acima, a empresa proponente deverá encaminhar documento comprobatório e /ou indicar se a informação consta no site da Crossref.

Disposições gerais sobre habilitação

9.22. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.23. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.24. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 15.136,83 (quinze mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e três centavos)** para um contrato de 36 (trinta e seis) que correspondente ao valor anual de R\$ 5.045,61 (cinco mil, quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União a serem indicados no processo de contratação em momento oportuno.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

LUISA AIRES OLIVEIRA

Coordenação de Contratações e Contratos

CLÁUDIA DOS SANTOS VIEIRA

Coordenadora de Desenvolvimento de Pós-graduação *Stricto Sensu*

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. Não se aplica em razão de que será celebrado contrato.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1 O termo não se aplica ao presente caso uma vez a contratação se dará por meio de dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 na forma eletrônica de acordo com as orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021. Sendo assim, a concordância com os termos do Aviso de Contratação de Direta e as condições da contratação é manifestada diretamente no Sistema Compras.Gov.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUISA AIRES OLIVEIRA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 10:54:22.



Documento assinado digitalmente

CLAUDIA DOS SANTOS VIEIRA

Data: 20/10/2026 11:35:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAUDIA DOS SANTOS VIEIRA

Coordenadora de Desenvolvimento de Pós-graduação Stricto Sensu